



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATO Nº 222/2020**

Institui grupo de trabalho voltado à implementação e acompanhamento do retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, ensejando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19”, em especial o disposto no artigo 6º;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento (medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6343);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o retorno às atividades presenciais com o estado de vigilância em relação à disseminação do vírus e com as medidas de segurança necessárias a evitar a

sua propagação;

## RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Grupo de Trabalho para Implementação e Acompanhamento do Retorno Gradual às Atividades Presenciais na Justiça Federal na 5ª Região, sem prejuízo da constituição de grupos de trabalho no âmbito das Seções Judiciárias, composto pelos seguintes membros, sob a coordenação da Presidência do TRF5:

I – Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho;

II – Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira – auxiliar da Presidência;

III – Juiz Federal Frederico José Pinto de Azevedo – diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco;

IV – Rondon Veloso da Silva – secretário especial da Presidência;

V – Telma Roberta Vasconcelos Motta – diretora da Secretaria Judiciária;

VI – Marcelo Nobre Tavares – diretor em exercício da Secretaria Administrativa;

VII – Magnus Henrique de Medeiros – assessor de Gestão Estratégica, Governança e Estatística;

VIII – Fernanda Bezerra Cavalcanti Marques Montenegro – diretora da Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

IX - Vladislave Ferreira Leite – diretor da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial;

X – José Luiz Jaborandy Rodrigues – diretor da Subsecretaria de Apoio Especial;

XI – Fabiana Thaís Kovacs – médica supervisora da Seção de Serviços Integrados de Saúde do Núcleo de Assistência à Saúde;

XII - Maria Catarina de Melo Dias Guerra – médica supervisora da Seção de Cardiologia do Núcleo de Assistência à Saúde.

Art. 2º O grupo deverá se reunir periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência, para planejar e adotar as medidas necessárias ao retorno às atividades presenciais, observando o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, as recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde, bem como os decretos estaduais quanto à programação de retomada gradual dos serviços.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 03/06/2020, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1569405** e o código CRC **1EFB175F**.